



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 18 DE JULHO DE 2024.
(Processo nº 1.00.000.004932/2024-51)**

Dispõe sobre o Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (GATJ), e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea ‘c’, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no artigo 129, inciso I, da Constituição da República e na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e a deliberação tomada na xx Sessão xxxx, realizada em xx de xxxx de xxxx (PGEA nº 1.00.000.004932/2024-51);

CONSIDERANDO que o Grupo de Apoio a Procuradores da República com Atuação em Causas do Tribunal do Júri, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (GATJ), foi criado pela Portaria PGR/MPF nº 180, de 16 de março de 2016, e ininterruptamente mantido por sucessivos atos administrativos análogos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar 15 (quinze) cargos especiais, destinados a atuar, apoiando os procuradores naturais e sob solicitação desses, em causas referentes a crimes dolosos contra a vida e delitos conexos, com atribuição nacional nos correspondentes feitos, abrangendo investigações, procedimentos e processos criminais, desde a ocorrência do delito até o esgotamento da jurisdição em primeira instância.

§1º Serão designados pela 2ª CCR dois membros do Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri (GATJ) para exercer a função de Coordenador e Coordenador Substituto pelo prazo de 2 anos, aos quais competirá:

I – receber as solicitações de apoio dos procuradores naturais;

II – buscar a anuência do procurador natural para o apoio em investigação sobre crime doloso contra a vida de que o GATJ tomou conhecimento em face de sua atuação nacional;

III – sugerir ao coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a designação de membro do Grupo para prestar o auxílio, segundo critérios objetivos internamente fixados;

IV – exercer a função de articulador nacional das causas complexas, sendo responsável pela organização de segurança e de atuação estratégica nas matérias indicadas no caput.

§2º No exercício de suas atribuições, o GATJ atuará de forma integrada com o procurador natural, que participará de todos os atos de investigação e instrução, subscrevendo as petições e participando das audiências e do plenário.

Art. 2º Os cargos de que trata o art. 1º serão providos por designação biennial feita pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, levando-se em consideração a comprovada experiência pretérita na matéria e conhecimento doutrinário.

Art. 3º O coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (2ª CCR/MPF) apresentará ao Procurador-Geral da República proposta de formatação dos cargos especiais ora criados, divisão interna de funções, forma de seleção e pessoal de apoio, ficando desde já o Procurador-Geral da República autorizado a deliberar e praticar todos os atos necessários ou úteis à implementação dos cargos ora criados.

Parágrafo único. Para reger a rotina do GATJ, mantém-se válida e eficaz a Instrução de Serviço 2ª CCR/MPF nº 3, de julho de 2017, enquanto não for revogada ou derogada por ato de igual ou superior hierarquia.

Art. 4º O Procurador-Geral da República deliberará sobre as propostas do coordenador da 2ª CCR/MPF, estabelecerá pessoal de apoio, bem como sua lotação e forma de provimento, e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a divisão de atribuições em cada região do Brasil.

Art. 5º A atuação dos integrantes do GATJ nos cargos especiais dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições originárias, na modalidade de acumulação de cargos, nos termos da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.